



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Iguaçu

Projeto de Lei nº ____ de ____ de ____ de 2025

Dispõe sobre a Proibição de investidura, da nomeação em cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, da contratação ou da designação em cargos públicos e Permanência de Pessoas Condenadas, com trânsito em julgado, pela prática de qualquer modalidade de abuso sexual contra criança ou adolescente.

Autor: VEREADOR IGOR PORTO GAVAZZI

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,
DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada a investidura, a nomeação em cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, a contratação ou a designação em cargos públicos e/ou empregos públicos municipais de pessoas condenadas, com decisão transitada em julgado, pela prática de qualquer modalidade de abuso ou violência sexual contra criança ou adolescente, física ou no ambiente digital, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, no município de Nova Iguaçu.

Parágrafo único - Para fins desta lei, considera-se violência sexual contra criança e adolescente as condutas tipificadas no Código Penal Brasileiro, de que tratam de crimes sexuais contra vulneráveis e as previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei n.º 8.069/1990.

Art. 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais deverão, no prazo de noventa dias a contar da publicação desta lei:

I - Realizar consulta e verificação nos antecedentes criminais de todos os atuais nomeados, contratados ou designados em cargos de confiança e comissionados;

II - Exonerar imediatamente aqueles que forem identificados com condenação enquadrada no disposto do Art. 1º;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Iguaçu

Art. 3º - A vedação estabelecida no Art. 1º aplica-se a todas as contratações futuras realizadas pelos Poderes Executivo e Legislativo do município.

Art. 4º - O cumprimento desta lei será acompanhado por órgãos de fiscalização interna do respectivo órgão público e deverá constar em relatório anual de transparência pública.

§ 1º - Os relatórios anuais deverão incluir informações sobre as medidas adotadas para a verificação de antecedentes, bem como sobre os resultados obtidos no cumprimento desta lei.

§ 2º - O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os agentes públicos responsáveis a sanções administrativas, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Fica estabelecido, em âmbito municipal, na forma da Lei n.º 9.070/2000, que o dia 18 de maio, como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 21 de janeiro de 2025.

IGOR PORTO – PL
VEREADOR DE NOVA IGUAÇU – RJ

JUSTIFICATIVA

A presente lei tem como objetivo reforçar a segurança e a proteção de menores no município de Nova Iguaçu, ao impedir que pessoas condenadas pela prática de abuso sexual contra menores ocupem cargos na Administração Pública Municipal, seja direta ou indiretamente. Trata-se de uma medida imprescindível para assegurar que os servidores públicos, especialmente aqueles em posições de confiança, mantenham condutas compatíveis com os princípios éticos e morais exigidos pelo cargo.

A exclusão de pessoas com histórico de crimes dessa natureza visa não apenas preservar a integridade dos menores, mas também reforçar a confiança da



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Iguaçu

sociedade nas instituições públicas, garantindo um ambiente seguro e adequado para todos os cidadãos.

A exigência de verificação de antecedentes dos atuais ocupantes de cargos de confiança, bem como daqueles que venham a ser nomeados no futuro, reforça a prevenção de riscos no âmbito da administração pública.

Por fim, a previsão de relatórios anuais de transparência pública permitirá o acompanhamento contínuo da implementação da lei, promovendo a fiscalização pelos cidadãos e assegurando a efetividade das disposições nela contidas.

Dessa forma, o projeto reafirma o compromisso do município com a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, conforme preconizado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), além de fortalecer os valores éticos e morais na gestão pública.